CERTIFICO A PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JUPI-PE.
Em: 18 / 09 / 2026
Visto:

LEI Nº 881, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi-PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2026, as alíquotas de contribuição mensal patronal de que tratam o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 709/2020 passam a ser as seguintes:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	28,00
Servidor Ativo	14,00
Aposentado e Pensionista	14,00

I – A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

II – A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem 02 (dois) salários mínimos;

III – Na contribuição patronal está incluso o percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados a este Regime Próprio relativo ao exercício financeiro anterior, como limite de gastos administrativos do Instituto de Previdência do Município de Jupi/PE.

Art. 2°. A alíquota suplementar a cargo do Ente, Poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:

ANO	C.S* (%)
2026	28%
2027	38%
2028	38%
2029	38%
2030	38%
2031	38%
2032	38%

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921172901.pdf
assinado por: idUser 458

ANO	C.S* (%)
2033	38%
2034	38%
2035	38%
2036	38%
2037	38%
2038	38%
2039	38%
2040	38%
2041	48%
2042	48%
2043	48%
2044	48%
2045	48%
2046	48%
2047	48%
2048	48%
2049	48%
2050	48%
2051	48%
2052	48%
2053	48%
2054	48%
2055	48%
2056	48%
2057	48%
2058	48%

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. A alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município de Jupi/PE, inclusive de suas Autarquias e suas Fundações, para o custeio do RPPS, será de 31% (trinta e um por cento), no caso de atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria especial dos profissionais do magistério, de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - O art. 27 da Lei Municipal nº 408/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 27** A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita à atualização do Índice IPCA/IBGE, juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921172901.pdf
assinado por: idUser 458

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal nº 772/2023, e as disposições em contrário previstas no art. 27 da Lei Municipal nº 408/2006.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jupi, 18 de setembro de 2026.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20260921172901.pdf
assinado por: idUser 458